



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Decreto nº 57/25, de 10 de abril de 2025.**

Dispõe sobre a vacância de cargo público, por motivo de aposentadoria do servidor ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO:**

I - Que a Constituição Federal, no art. 37, § 14, prevê que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

II - Que o art. 39, III, da Lei Municipal nº 082/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Barro Alto/BA, prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o rompimento do vínculo estatutário com o Município de Barro Alto/BA e, conseqüentemente, declarada a vacância do cargo de Gari, por motivo de aposentadoria, pelo RGPS do INSS, do servidor **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**, CPF nº 842.XXX.X55-00, agradecendo-lhe e parabenizando-o pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Art. 2º** - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os efeitos a data da concessão da aposentadoria.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

**EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Prefeito



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

### Decreto nº 58/25, de 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre a vacância de cargo público, por motivo de aposentadoria da servidora AILDE TELES DE MIRANDA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

#### CONSIDERANDO:

I - Que a Constituição Federal, no art. 37, § 14, prevê que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

II - Que o art. 39, III, da Lei Municipal nº 082/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Barro Alto/BA, prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado o rompimento do vínculo estatutário com o Município de Barro Alto/BA e, conseqüentemente, declarada a vacância do cargo de Professora Nível I, por motivo de aposentadoria, pelo RGPS do INSS, da servidora **AILDE TELES DE MIRANDA**, CPF nº 385.XXX.X45-91, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade.



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Art. 2º** - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os efeitos a data da concessão da aposentadoria.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

**EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Prefeito



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Decreto nº 59/25, de 10 de abril de 2025.**

Dispõe sobre a vacância de cargo público, por motivo de falecimento do servidor VALNIER SOUSA SANTOS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO:**

I – O falecimento do servidor **VALNIER SOUSA SANTOS**, ocorrido no dia 29 de março de 2025;

II - Que o art. 39, IV, da Lei Municipal nº 082/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Barro Alto/BA, prevê o falecimento como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a vacância do cargo de “Professor III Licenciatura”, por motivo de óbito, do servidor **VALNIER SOUSA SANTOS**, CPF nº 996.XXX.X98-04.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os efeitos a data do óbito e revogando-se as demais disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

**EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 283/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

Atualiza o piso salarial e fixa a data-base de reajuste anual dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado, para o exercício de 2025, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, no valor mensal de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e conforme piso salarial profissional nacional, homologado pela Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024.

**§1º.** O valor constante no caput deste dispositivo passa a vigorar com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

**§ 2º.** Eventuais diferenças salariais havidas em decorrência do disposto no § 1º deste dispositivo serão calculadas e pagas na folha salarial de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** A data-base de reajuste anual será o dia 01 de janeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação federal vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 1º de janeiro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Barro Alto/BA, 31 de janeiro de 2025.

**EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 284/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do **PIEJAI - Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Município de Barro Alto/BA**, de combate a evasão escolar e erradicação do analfabetismo, que autoriza a concessão de incentivo financeiro para efetivação de matrícula, frequência e aprovação nas Escolas Municipais que ofertem vagas na modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **PIEJAI - PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, destinado à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 (quinze) anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Barro Alto/BA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao aluno participante do **PIEJAI**, que será distribuído da seguinte forma:

**I** – Primeira parcela, no valor de R\$100,00 (cem reais), no prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso;

**II** – Segunda parcela, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso;

**III** – Terceira parcela, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até 10 (dez) dias após o encerramento do ano letivo, desde que o aluno tenha obtido a aprovação.

**§ 2º** - O auxílio financeiro será pago através de depósito em conta de titularidade do aluno ou familiar até o segundo grau, que deverá ser indicada no ato de preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei terá por objetivos:

**I** – Promover o ingresso, permanência, assiduidade e aproveitamento escolar de estudantes jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, combatendo a evasão escolar;



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**II** - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

**III** - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem, adulta e idosa do Município de Barro Alto/BA.

**Art. 3º** - O auxílio financeiro de que trata esta Lei somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

**I** - Ter no mínimo 15 (quinze) anos de idade;

**II** - Apresentar comprovante de residência no Município de Barro Alto/BA;

**III** - Estar regularmente matriculado na modalidade EJAII - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Barro Alto/BA;

**IV** - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas, com participação escolar efetiva;

**§1º** - Compete à Escola Municipal atestar o preenchimento dos critérios definidos neste artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento do auxílio financeiro.

**§ 2º** - Os alunos que comprovarem os requisitos previstos no presente artigo deverão assinar Termo de Compromisso, pessoalmente ou por meio de seus pais ou representantes legais.

**Art. 4º** - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento do auxílio o aluno que:

**I** - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

**II** - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

**III** - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

**IV** - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o Programa previsto nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, como a devolução do valor recebido;

**V** - Praticar atos reiterados de indisciplina contra professores, alunos e funcionários da escola.

**Parágrafo Único** - Os atos de indisciplina referidos no inciso V deverão ser registrados nos documentos oficiais da Unidade Escolar para fins de avaliação quanto a perda do direito ao recebimento do auxílio.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação ficará encarregado de estimular a participação comunitária no Programa, bem como supervisionar o seu cumprimento;

**Art. 6º** - O auxílio financeiro não será pago por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Art. 7º** - O valor do auxílio financeiro poderá ser atualizado por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

**Art. 8º** - As despesas desta Lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária 08.00.08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.366.0009.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS – 3390.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES – 1.500.1001 RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTOS E DESTINADO A DESPESAS COM O MDE

**Art. 9º** - Caso seja necessário, o Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, referente às despesas da presente lei.

**Art. 10** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barro Alto/BA, 28 de março de 2025.

**EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**

**Prefeito**